Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 53/2020

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8492/2014
PROTOCOLO	**:** 1497931
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	**:** EDER UILSON FRANÇA LIMA
INTERESSADO	**:** D'ART LUSTES E LUMINOSOS LTDA
VALOR	**:** R$ 86.528,60
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A formalização do contrato administrativo é julgada regular ao estar instruída com os documentos exigidos, evidenciando o cumprimento das prescrições legais, assim como a execução financeira, que demonstra na íntegra a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 17 de dezembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 135/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Ivinhema e a empresa D'Art Lustres e Luminosos Ltda, e **quitação** ao ordenador de despesas, **Eder Uilson França Lima**, Prefeito Municipal.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O processo em análise refere-se à contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado por **Pregão Presencial nº 20/2014**, dando origem ao **Contrato Administrativo nº 135/2014**, celebrado entre o **Município de Ivinhema** e a empresa **D'Art Lustres e Luminosos Ltda.**

O propósito desta licitação pública é a contratação de empresa que atua no ramo de comércio e vendas de materiais elétricos para a manutenção da rede de iluminação pública, no valor de **R$ 82.528,60 (oitenta e dois mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**.

Por meio da Decisão Singular – DSG –G.ICN – 9294/2015, proferida no Processo TC/8494/2014, julgou pela regularidade do procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 20/2014, fls. 194-197.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, em análise Conclusiva **"ANA - IEAMA - 10631/2018"** (fls. 158-164), manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial n.º 20/2014**, e pela **regularidade** da formalização e execução do **Contrato Administrativo nº 135/2014** (2ª e 3ª fases).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, através do parecer **"PAR - 2ª PRC - 19923/2019"** (fls. 165-167), seguiu o mesmo entendimento e considerou os atos em análise **regular**es.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Passa-se ao exame da matéria, submetendo-a a apreciação da Câmara, com supedâneo no art. 11, § 3º, do RITC/MS.

O Contrato Administrativo nº 135/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da lei n.º 8.666/93, bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 parágrafo único, da referida lei, e emitida à respectiva nota e empenho.

Em relação à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade

com a Lei Federal nº 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
VALOR INICIAL	R$ 86.528,60
NOTAS DE EMPENHO	R$ 86.522,05
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 86.522,05
NOTAS FISCAIS	R$ 86.522,05

Importante observar que a documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela legislação.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 135/2014**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Ivinhema**, CNPJ nº 03.575.875/0001-00 e a empresa **D'Art Lustres e Luminosos Ltda**, CNPJ nº 01.576.937/0001-72, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **QUITAÇÃO** aos Ordenadores de Despesas, Eder Uilson França Lima, Prefeito Municipal, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo e **quitação** ao ordenador de despesas.

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

DFT/dssm